



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece critérios para atribuição de classes e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental, e, Postos de Trabalho do Professor em Rede das escolas municipais de Franca, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 artigos 13, 23, 31 - inciso III e 34;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 382, 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 no artigo 2º - § 4º;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º inciso I;

Considerando o que determinam os artigos 19, 34 - § 1º e 2º, 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.181, de 26 de janeiro de 2021;

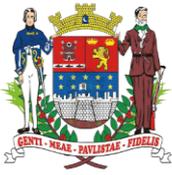
Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Seção I

Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de classes aos docentes da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Seção II
Da Classificação

Art. 4º. Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

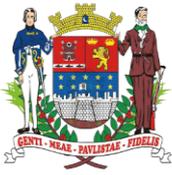
§ 1º. Conforme estabelece o artigo 34 - § 1º da Lei Municipal nº 4.972/98: **“Computam-se como dias trabalhados** licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” (*grifo nosso*). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino.” (grifo nosso).

§ 3º. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme a Lei Municipal nº 4.972/98, artigo 34 - § 2º:

- I.** Maior tempo no Magistério Municipal;
- II.** Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III.** Maior tempo no Serviço Municipal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. Idade.

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º. Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

“Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.”

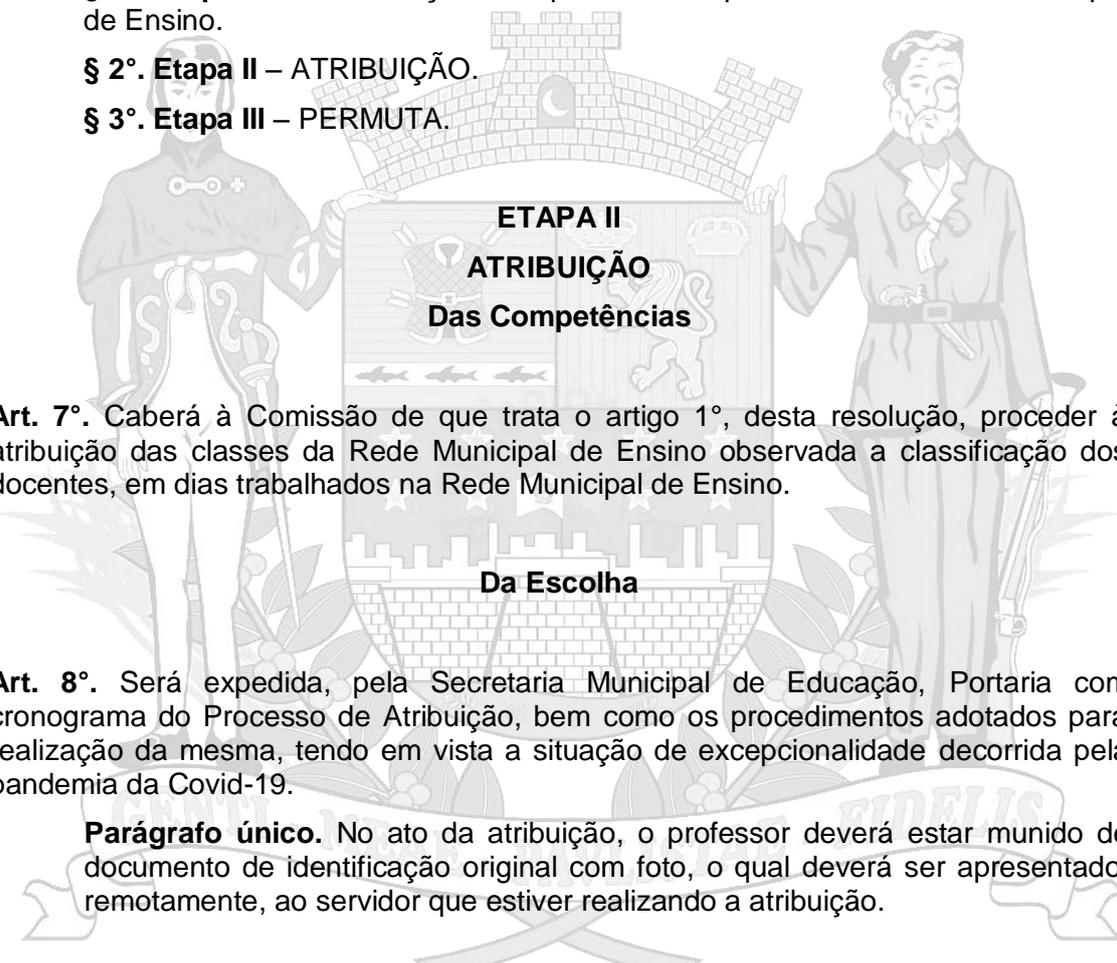
Seção IV Das Etapas

Art. 6º. O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º. Etapa I – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Etapa II – ATRIBUIÇÃO.

§ 3º. Etapa III – PERMUTA.



ETAPA II ATRIBUIÇÃO Das Competências

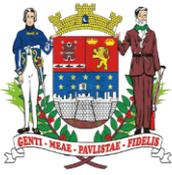
Art. 7º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição das classes da Rede Municipal de Ensino observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Da Escolha

Art. 8º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma, tendo em vista a situação de excepcionalidade decorrida pela pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

Art. 9º. No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados remotamente ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. Para atribuição será facultado aos professores, lotados nas escolas municipais, o direito de escolha de período, fase ou ano da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, e aos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos Postos de Professor em Rede, será facultado o direito de escolha de período e região.

Parágrafo único. Considerando a situação de excepcionalidade decorrida pela pandemia da Covid-19, o retorno gradual das atividades presenciais de forma segura, observado o limite máximo de alunos em consonância ao Plano São Paulo, bem como orientações e normativas legais, quanto aos servidores que possuem condições de saúde que inviabilize o trabalho presencial, o professor poderá, durante o período de flexibilização das formas de atendimento ao aluno, assumir turmas, bem como ministrar aulas de forma remota ou presencial para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

- I. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar o gerenciamento previsto no parágrafo anterior pelo Plano de Retomada Consciente e Gradual ao atendimento escolar.

Do Acúmulo

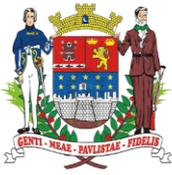
Art. 11. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º. haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso – XVI.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

§ 2º. a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrem o Quadro desta Secretaria de Educação.

§ 3º. para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu o seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. Em consonância à Constituição, bem como com o Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 1º - São deveres do servidor:

V - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;

*XI - Manter **conduta compatível com a moralidade** administrativa; (grifo nosso)*

*XII - **Proceder de maneira ilibada na vida pública** e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)*

Art. 2º - Ao servidor é proibido:

XVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Art. 13. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Seção V Da Composição da Jornada

Art. 14. O professor de Educação Básica I independente da jornada de trabalho deverá cumprir a carga horária nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º - § 4º, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

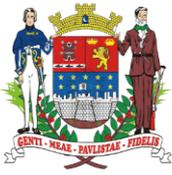
§ 1º. No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão no período matutino das 7h00 às 11h15 e no período vespertino das 12h50 às 17h05, em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Federal nº 9.394/96:

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

*III - atendimento à criança de, **no mínimo, 4 (quatro) horas diárias** para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (grifo nosso)*

*Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá **pelos menos quatro horas** de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.” (grifo nosso)*

I. Os 15 minutos destinados ao intervalo, o professor terá direito a executar as atividades que forem do seu interesse, inclusive deixar o estabelecimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º. É obrigatório o acompanhamento das aulas de Educação Musical e Educação Física pelo professor titular da classe, uma vez que estas horas compõem sua jornada de trabalho, laborando em interação com os educandos; salvo quando solicitado pela direção, para atendimentos.

§ 3º. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

- I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante, da carga horária, deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;
- II. A Formação Continuada se dará mediante estudos pedagógicos em:
 - a) **Reuniões de Estudos Pedagógicos**, que acontecerão semanalmente às quintas-feiras, de forma remota no 1º Semestre, em função da pandemia, no período da tarde: das 17h20 às 18h50, totalizando uma hora e trinta minutos;
 - b) **Reuniões de Orientações Administrativas**, que acontecerão mensalmente na primeira quarta-feira do mês, de forma remota no 1º Semestre, em função da pandemia, no período da tarde: das 17h20 às 17h50, totalizando trinta minutos;
 - c) **Encontros Formativos**, realizados pelo Centro de Formação Continuada, que acontecerão mensalmente na terceira quarta-feira do mês, de forma remota no 1º Semestre, em função da pandemia, no período da tarde: das 17h20 às 18h50, totalizando uma hora e trinta minutos.

Art. 15. No processo de designação para atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA, como ampliação da carga horária do docente, deverá ser observado o cumprimento do período de descanso disposto no artigo 382 da CLT:

“Art. 382 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11 (onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.”

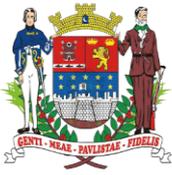
Parágrafo único. Para fins de atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA o professor deverá apresentar, no ato da designação, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, sendo o gestor do Projeto AJA a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida e participar do processo de seleção.

Das Vagas

Art. 16. Na Etapa II – ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na Educação Básica – Educação Infantil (Fase I e Fase II), Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), e, Postos de trabalho do Professor em Rede por região (Manhã/Tarde).

§ 1º. Sobre os Postos de trabalho do Professor em Rede:

- I. As vagas serão distribuídas nas regiões: Centro, Leste, Oeste, Norte e Sul;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II. Serão realizados remanejamentos semestrais dos professores entre as escolas, respeitada a região de escolha do profissional;
- III. Conforme artigo 23 – inciso I da Lei Municipal nº 4.972/98, “As substituições de que trata os artigos 21 e 22, far-se-ão obedecendo a seguinte ordem de prioridade: pelo servidor do Quadro do Magistério Municipal **com disponibilidade de carga horária** e habilitação específica;” (*grifo nosso*);
- IV. A lotação do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, será exclusivamente para fins administrativos (gerenciamento das substituições e contagem de pontos), podendo inclusive assumir classes de titulares, prevalecendo o interesse e a necessidade da Administração Pública;
- V. Havendo vagas, ao longo do ano letivo, estas serão ofertadas aos docentes dos postos de Professor em Rede por região, seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98. Não havendo interesse, a classe será atribuída compulsoriamente aplicada a ordem inversa da lista de classificação por região;
- VI. O Professor em Rede deverá exercer substituição de aulas, no intuito de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos; planejar e executar projetos, em interação com educandos e cumprir plano de trabalho, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;
- VII. Compete à Central do Professor em Rede o gerenciamento das substituições a serem realizadas pelos professores ao longo do ano letivo.

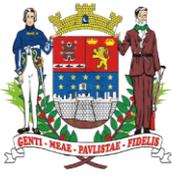
§ 2º. Considerando a situação de excepcionalidade decorrida pela pandemia da Covid-19, o retorno gradual das atividades presenciais de forma segura, observado o limite máximo de alunos em consonância ao Plano São Paulo, bem como orientações e normativas legais, quanto aos servidores que possuem condições de saúde que inviabilize o trabalho presencial, o Professor em Rede poderá, durante o período de flexibilização das formas de atendimento ao aluno, assumir turmas, bem como ministrar aulas de forma remota ou presencial para turma de região diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Etapa III
PERMUTA

Art. 17. A permuta é, conforme artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98:

“Permuta é a troca do local de trabalho entre docentes ou especialistas de educação de igual jornada de trabalho, com interstício de 1 (um) ano na Unidade Escolar e só poderá



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ocorrer mediante requerimento dirigido ao Secretário de Educação, a quem caberá, observado o interesse do Serviço Público, autorizar a permuta.”

§ 1º. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 12 e 13 da presente resolução.

Seção VI

Do Remanejamento

Art. 18. Ao Diretor de Escola, no âmbito de sua competência, cabe à responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Art. 19. Conforme disposto na Resolução SME nº 015 de 09 de outubro de 2020, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º. As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no *caput* deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.

§ 2º. Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB I das salas que passarão pelo processo de reorganização:

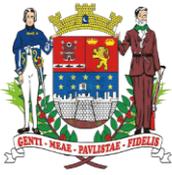
- I. Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;
- II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º. Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

Seção VII

Das Incumbências

Art. 20. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.”

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 21. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, dispendo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 22. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 23. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 27 de janeiro de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação